



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 19/4/22

Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 42 /2022

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE  
OLINDA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
6.048/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º.** A presente lei altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda”, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Os incisos I e III, do caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 4º. ....

I - Secretaria de Governo, integrada pela Secretaria Executiva de Relações Institucionais, Secretaria Executiva de Articulação Governamental e Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos;

.....  
III – Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, integrada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;”

**Art. 3º.** O caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com os seguintes incisos IX, X e XI, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 5º. ....

IX - em articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Obras, apoiar as demais secretarias e órgãos nos processos de captação e prestação de contas de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

X – exercer as demais competências relacionadas às questões inerentes à pasta de Governo Municipal;

XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”

**Art. 4º.** O art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 5º. ....



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º-A** Compete à Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos:

I – orientar o conjunto de secretarias e órgãos, em especial articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Obras, nos processos de captação e prestação de contas de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

II – auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

III – exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

**Art. 5º.** O parágrafo primeiro, do artigo 6º-A, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“**Art. 6º - A**.....”

**§1º** - Compete às secretarias executivas, observado o disposto no § 2º, do artigo 4º, desta lei:

I – à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução da política municipal de gestão de pessoas, inclusive no que se refere às questões pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social e à interação com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV);

II – à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução das questões pertinentes à administração geral, no âmbito do Poder Executivo;

III – a ambas, auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

IV - a ambas, exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

**Art. 6º.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Gestão Administrativa (símbolo CC-SE);

II – 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Convênios e Captação de Recursos (símbolo CC-SE).

**Art. 7º.** As gratificações pertinentes ao exercício das funções de pregoeiro (equivalente à de presidente de comissão de licitação), presidente, membro e apoio de comissão de licitação,



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

definidas na legislação, terão o mesmo valor, tanto na Administração Direta, quanto no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser designados, especificamente para as funções previstas neste artigo, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, servidores da autarquia previdenciária ou pregoeiro e integrantes de comissão de licitação, nomeados no âmbito da Administração Direta, neste caso em caráter acumulativo, inclusive quanto à percepção das respectivas gratificações, conforme regulamentação.

**Art. 8º.** Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por competente Decreto, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente aos ajustes administrativos decorrentes da presente lei, e não será computada nos percentuais já previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2022, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º.** As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá readequar e realocar as competências e atribuições, previstas na Lei Municipal nº 6.048/2018 e legislação correlata, bem como determinar outras funções pertinentes e necessárias, às secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, desde que não implique em criação de despesa.

**Art. 10.** Ficam revogados o art. 15, da Lei Municipal nº 6.144/2021, o inc. X, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, e o inc. XIII, do art. 10-A, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de abril de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

3  
**Rafael Carneiro Leão**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 20.841



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Olinda, 05 de abril de 2022.

**OFÍCIO GP Nº 086/2022**

**Senhor Presidente**

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 013/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.048/2018 PARA CRIAR A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE  
Olinda/PE

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

**Rafael Carneiro Leão**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 20.841



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 013/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.048/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para vossa desta Augusta Casa Legislativa.

O presente projeto objetiva dotar a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração das condições necessárias à execução de suas competências e atribuições, diante do cenário econômico e administrativo atual, bem como possibilitar a atuação mais vertical da Prefeitura em relação aos recursos oriundos de convênios federais, estadual e com a iniciativa privada.

Em relação ao primeiro objetivo, as atribuições e competências da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração são diversas e a partir deste ano de 2022 o referido órgão deverá acompanhar de forma minudente o exercício das funções do novo Instituto de Previdência Municipal, criado pela Lei Municipal nº 6.188/2021.

De fato, sem a criação da nova secretaria executiva poderia ser menos eficiente a fiscalização e o controle da Administração Direta sobre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV), que, embora autônomo, deve ser acompanhado de perto, a fim de bem desempenhar o seu papel institucional.

Ademais, o custo com a instituição da nova secretaria executiva é de valor reduzido, comparado com a vantagem a ser experimentada pelo Poder Público, com a sua constituição, vez que o presente projeto cria apenas o cargo de secretário executivo.

No que se refere ao segundo objetivo, é inegável a necessidade de se criar, no âmbito municipal, uma secretaria executiva que coordene, de fato, a execução dos convênios. A Gestão Municipal tem tido êxito em conseguir a transferência de recursos federais e estaduais, para o desenvolvimento de relevantes projetos. Em outros casos, a atual gestão tem recuperado recursos de projetos que não haviam sido executados em gestões passadas. Para este fim, a nova secretaria executiva que cuidará de maneira dedicada da execução e da prestação de contas dos convênios é fundamental.



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Do mesmo modo que se argumentou em relação ao órgão anterior, o custo dessa medida é muito baixo, se comparado com o seu benefício, já que apenas será criado um cargo de secretário executivo.

Como medida de economia, as novas secretarias executivas aproveitarão as estruturas já existentes na Prefeitura.

Quanto ao mais, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira da proposta foram objeto de análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, que atesta o atendimento às disposições dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estes argumentos, solicito a análise e aprovação da proposta.

Agradeço antecipadamente a atenção e o comprometimento de Vossas Excelências com a causa pública.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de abril de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda